



PARECER Nº 34 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assunto: Projeto de Lei Nº 033/2022

Parte interessada: Rosendi Andrade dos Anjos

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
Protocolo nº 1511/2022
Data: 15/12/2022
Hora de Entrada: 13:55
Espécie: _____ Nº _____
Assinatura: Durvaldo

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o “PROJETO DE LEI Nº 033/2022 QUE OBRIGA AS EMPRESAS QUE FIRMAREM CONTRATOS COM O EXECUTIVO MUNICIPAL DE REFORMAS DE PRÉDIOS, PRAÇAS E LOGRADOUROS A DEVOLVER MATERIAIS NÃO REUTILIZÁVEIS NA OBRA, A PREFEITURA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A PESSOAS CARENTES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE NATUREZA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do prefeito do município para o qual fui designado para emissão do competente parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 33,II e art. 34 do Regimento Interno e art. 67 da Lei Orgânica Municipal contendo informações necessárias para o exame da matéria, cabendo o análise e a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O Projeto foi devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos vereadores e, em seguida, veio para análise desta Comissão que após reunião a comissão como devidamente regimentada, dá o seguinte parecer.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta relatoria conforme o art.34 do Regimento Interno desta casa manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, a boa técnica legislativa e o aspecto gramatical e lógico a qual tramitam nessa casa legislativa.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VERA. JOLIANNE PEREIRA FONTENELE - **PROS**



A Constituição Federal atribuiu ao Poder Legislativo, a competência de elaboração das leis, conferindo desta maneira a tal Órgão, o poder constituinte ou instituidor na elaboração destas, tendo os exercentes de mandato eletivo, no limite de suas atribuições e revestidos das legitimidades que lhe foram conferidas pela soberania popular, o condão de inovar na ordem jurídica na busca dos interesses daqueles que os representam e em prol do Município. Pela Carta Magna, compete aos municípios: - **legislar sobre assuntos de interesse local;**

O Projeto em questão apresentado pelo Vereador Rosendi, traz para o Município de Porto Grande um grande impacto positivo sobre a matéria abordada podendo beneficiar as famílias carentes em situação emergencial, respeitando todo o processo legal administrativo. E observando as características dos artigos em estudo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e por não encontrar nenhum elemento que venha contrariar tais preceitos, sugerimos aos demais pares que seja aprovado.

Porto Grande-AP, em 15 dezembro de 2022

JOLIANNE PEREIRA FONTENELE

Relatora





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VERA. JOLIANNE PEREIRA FONTENELE - **PROS**



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** da Relatora, do Projeto de Lei Complementar nº 0033/2022 – de autoria do Vereador Rosendi Andrade dos Anjos.

É A DECISÃO DA COMISSÃO

Porto Grande-AP, em 15 dezembro de 2022

JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ
Presidente

JOLIANNE PEREIRA FONTENELE
Relatora

LUIZ EDUARDO DIAS ARAÚJO
Membro

